Secretaria de Estado de Educação

Extrato de Ordem de Execução de Serviços Nº 0032/2020/GL/COINF/SED N° Cadastral 13758

29/023.657/2020 **Processo:**

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação

e Empreiteira Central LTDA

Serviços de reforma parcial na EE. Antônio Nogueira da Fonseca, localizada no Objeto:

município de Terenos/MS.

Ordenador de Despesas: Cicero Rosa Vilela

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12368204640940001 - Construção, Reforma, Ampliação e

> Adequação da REE, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE

BENS IMOVEIS - Nota de Empenho n. 2020NE004420.

R\$ 311.978,13 (trezentos e onze mil e novecentos e setenta e oito reais e treze Valor:

centavos)

Amparo Legal: Lei Nº 8666/93 e suas alterações

Do Prazo: 180 (cento oitenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem

de execução dos mesmos.

Data da Assinatura: 14/07/2020

Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Isaac Cardoso Neto

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Resolução Normativa SEDHAST/MS nº 226, de 16 de julho de 2020

Dispõe sobre a fruição dos prazos dos processos administrativos instaurados no âmbito da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor -PROCON/MS e estabelece critérios para o atendimento ao público de forma

virtual e dá outras providências.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 74 da Lei nº 4.646, de 24 de dezembro de 2014;

Considerando o Decreto nº 15.429, de 6 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada da contagem dos prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica;

Considerando o Decreto nº 15.453, de 9 de junho de 2020, que dispõe sobre a notificação dos fornecedores e consumidores e o acordo virtual, nos procedimentos administrativos conciliatórios, na forma que especifica, no âmbito da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON/MS);

Considerando a Resolução Normativa SEDHAST/MS nº 225, de 2 de julho de 2020, que estabelece critérios para a notificação eletrônica de fornecedores e para a realização de acordo virtual, nos procedimentos administrativos conciliatórios, no âmbito de atuação da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON/ MS);

Considerando a necessidade de manter o objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo, de atendimento das necessidades dos consumidores e de respeito à sua dignidade, saúde e à segurança, também nesse período de pandemia;

Considerando os desdobramentos decorrentes da pandemia da COVID-19, com o crescimento de casos específicos no Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Retomar os prazos dos processos administrativos instaurados no âmbito do PROCON/MS, no estado em que se encontram da forma abaixo descrita.

§ 1º Os atos processuais poderão ser praticados por meios eletrônicos, naquilo que couber, nos termos do Decreto Estadual nº 15.453, de 9 de junho de 2020 e da Resolução Normativa SEDHAST/MS nº 225, de 2 de julho de 2020.





§ 2º Considerar-se-á dentro do prazo todos os atos praticados pelos Fornecedores, nos processos administrativos em trâmite no PROCON/MS, durante o período de 14 de maio de 2020 até a data da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 2º Fica instituído, como canal virtual de atendimento aos consumidores o link intitulado "Faça aqui sua Reclamação", constante no sítio oficial do PROCON/MS (www.procon.ms.gov.br), que possibilitará o encaminhamento de reclamações, desde que todos os dados solicitados no "Formulário de Reclamação" sejam preenchidos, houver o detalhamento da demanda, bem como o encaminhamento dos documentos comprobatórios.

Art. 3º O atendimento ao público de forma presencial nas dependências da sede da Superintendência, ficam suspensos até ato normativo em contrário, facultado ao consumidor o encaminhamento apenas de forma virtual, de acordo com o art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução Normativa SEDHAST/MS nº 222, de 14 de maio de 2020.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2020.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Extrato do Contrato Nº 0007/2020/SEMAGRO

N° Cadastral 13819

Processo: 71/000.092/2020

Partes: O Estado Mato Grosso do Sul de por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Meio

Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e a Empresa

FLAVIO HENRIQUE SEVERO EIRELI

Objeto: Aquisição de Bebedouro para atender as necessidades da SEMAGRO.

Ordenador de Despesas: Jaime Elias Verruck

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 20.609.2071.4434.0006 - NOVILHO PRECOCE, Fonte de

Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da

Despesa 44905234 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Valor: R\$ 1.539,00 (hum mil e quinhentos e trinta e nove reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de

assinatura.

Data da Assinatura: 16/07/2020

Assinam: Jaime Elias Verruck e Flávio Henrique Severo

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/2016 PROCESSO Nº 31/501.916/2016

PARTES: O Município de Maracaju/MS, CNPJ 03.442.597/0001-12, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ Nº 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ 03.015.475/0001-40, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar/MS, CNPJ 03.227.696/0001-81.

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a implementação e a execução, pela convenente, através da interveniente, tendo como executor o 13° Subgrupamento de Bombeiros Independente, de serviços de atendimento às emergências Pré-Hospitalares no Município de Maracaju, dentro dos limites quantitativos previamente estabelecidos, que serão distribuídos conforme as normas dos SUS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este convênio tem fundamento legal na Constituição Federal, em especial nos artigos 196 e seguintes, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no Decreto Estadual nº 11.261/2003, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, de 31 de maio de 2020 a 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, através de Termo Aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.



